



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 020/18 - CIB/RS**

**A Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999, que institui a Municipalização Solidária da Saúde, dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei. Nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a qualificação no processo de trabalho da Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;

que a Estratégia de Saúde da Família é prioritária para a qualificação, expansão e desenvolvimento da Atenção Básica no Estado do Rio Grande do Sul;

que a Educação Permanente em Saúde (EPS) é uma proposta ético-político-pedagógica que visa transformar e qualificar a atenção à saúde, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

processos formativos, as práticas de educação em saúde, além de incentivar a organização das ações e dos serviços numa perspectiva intersetorial;

que a estratégia prioritária de EPS da Secretaria Estadual de Saúde é a Planificação da Rede de Atenção à Saúde, constando no Plano Estadual de Saúde - 2016/2019 a meta de estender o processo das Oficinas de Planificação da Atenção Primária em Saúde para 100% das Coordenadorias Regionais de Saúde e seus municípios;

que a estratégia prioritária de EPS da Secretaria Estadual de Saúde é a Planificação da Rede de Atenção à Saúde, que visa desenvolver e assessorar, em conjunto com os gestores municipais, o processo de organização e fortalecimento das Redes de Atenção a Saúde, no seu território e na respectiva Região de Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/01/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir os critérios para distribuição do recurso financeiro Estadual para Atenção Básica dentro da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica – PIES.

**§ 1º** - Os recursos do cofinanciamento estadual são originários do Tesouro do Estado e do remanejamento e incorporação ao valor final do Incentivo até então definido pela Portaria SES nº 391/2016.

**§ 2º** - O valor a ser repassado aos municípios, referente ao exercício 2018, será de R\$ 132.0000.000,00 (centro e trinta e dois milhões de reais) a serem pagos em parcelas mensais **R\$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais).

**§ 3º** - O valor de repasse para cofinanciamento será revisto anualmente, devendo estar alinhado a Lei Orçamentária.

**§ 4º** - Os valores a serem repassados a cada município terão como base de cálculo o descrito nos parágrafos § 5º, § 6º, § 7º e § 8º deste Artigo.

**§ 5º** - Os coeficientes fixos para distribuição de 57% do recurso entre os municípios serão de acordo com:

**I** - Coeficiente de população total do município em relação ao total de habitantes do Estado do Rio Grande do Sul (CPG);

**II** - Coeficiente de população com cinco anos do município em relação ao total de crianças de até cinco anos no Estado do Rio Grande do Sul (CPinf);

**III** - Coeficiente de população maior de 60 anos do município em relação ao total de idosos do Estado do Rio Grande do Sul (CPido);

**IV** - Inverso da receita tributária líquida *per capita* do município (RTL);

**V** - Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

**§ 6º** - Cada município terá configurado um Coeficiente Municipal Geral (CMG), que será calculado considerando os critérios descritos no Art. 1º, pela seguinte fórmula:  $CMG = 0,3 \cdot (CPG) + 0,05(CPinf) + 0,15 (CPido) + 0,3 (1/RTL) + 0,2 (IVS)$ .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§ 7º** - Para distribuição de 33% do recurso, de forma variável, será considerado a maior cobertura populacional estimada pela Estratégia Saúde da Família, dos últimos seis meses, disponibilizado pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Todos os municípios receberão um valor proporcional a sua cobertura e proporção de população do município em relação a população do estado, existindo um percentual de cobertura mínima proposta para os oito grupos de municípios. O montante financeiro residual será distribuído somente entre os municípios que alcançarem ou ultrapassarem a cobertura mínima proposta, conforme quadro a seguir:

População	Municípios	Cobertura mínima de ESF
Porto Alegre	1	50%
200 a 500.000	8	55%
100 a 200.000	9	60%
50 a 100.000	22	65%
30 a 50.000	28	70%
15 a 30.000	53	75%
10 a 15.000	45	80%
Até 10.000	331	80%

**§ 8º** - Para distribuição de 10% do valor, de forma variável, será considerado o maior número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) implantados no município em relação ao total de ACS implantados no Estado, dos últimos seis meses, disponibilizado pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

**§ 9º**- Do valor total obtido pelo somatório dos CMG, até 10% do recurso financeiro poderá ser alocado para atividades de educação permanente em projetos de qualificação da atenção básica e/ou no custeio necessário para as equipes participarem da Planificação da Rede de Atenção à Saúde, a ser conduzida pela Secretaria Estadual da Saúde/SES- RS, em parceria com todas as instâncias envolvidas no processo, nas Regiões de Saúde do Estado.

**Art. 2º** Os recursos referentes a esta Resolução devem ser utilizados pelos municípios exclusivamente para ações no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família, para despesas de custeio e investimento, contemplando a possibilidade de pagamento de salários e gratificações de profissionais de saúde já existentes ou novos contratados, visando à ampliação dos serviços de atenção básica, equipamentos e veículos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, aluguel de imóveis para funcionamento de serviços de atenção básica, contratação de apoiadores institucionais para gestão municipal da atenção básica, ações de educação permanente, bem como outras ações desde que estejam coerentes com Política Nacional de Atenção Básica.

**§ 1º** - São diretrizes para utilização do recurso financeiro do PIES:

I) Desenvolvimento de ações voltadas para o cuidado nos ciclos vitais;

II) Desenvolvimento de ações relacionadas a implantação e/ou implementação das linhas de cuidado na atenção básica, tais como: pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

com doenças crônicas, populações específicas, atenção psicossocial, materno-infantil, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

III) Desenvolvimento das ações de Saúde Bucal na Atenção Básica;

IV) Desenvolvimento das ações de vigilância na Atenção Básica;

V) Desenvolvimento das ações de testagem rápida do HIV/AIDS e Sífilis, bem como tratamento dos casos positivos de Sífilis e HIV/AIDS;

VI) Desenvolvimento das ações dos Agentes Comunitários, conforme normativas municipais, estaduais e federais;

VII) Implantação do Acolhimento nas Unidades de Saúde da Família;

VIII) Atendimento nas Unidades de Saúde da Família em terceiro turno e aos sábados;

IX) Desenvolvimento de ações para redução das internações por causas sensíveis à atenção básica;

X) Desenvolvimento de ações de apoio institucional, avaliação e monitoramento.;

XII) Desenvolvimento das ações de Educação Permanente em Saúde na Atenção Básica, com enfoque prioritário na Planificação da Atenção e Gestão à Saúde nas regiões de saúde.

**Art. 3º** - A prestação de contas da utilização dos recursos previstos no Art. 1º será feita regularmente por meio dos Relatórios de Gestão, apresentados e analisados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 151/15 - CIB/RS, que dispõe sobre o financiamento Estadual para Atenção Básica dentro da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica - PIES e condicionada a revogação da Portaria nº 391/2016.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**\*Republicada por alteração, conforme pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/06/2018.**